



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## LEI Nº 2.641, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 22 / 06 / 23  
*apa*

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
“SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À  
PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DE  
COMBATE AO SEDENTARISMO” NO  
MUNICÍPIO DE JANAÚBA.**

A Câmara Municipal de Janaúba, por seus representantes decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, “Semana Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e de Combate ao Sedentarismo” (as ações serão realizadas anualmente durante a semana do dia 10 de março, em que é comemorado o Dia Mundial de Combate ao Sedentarismo).

**Art. 2º** Durante a “Semana Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e de Combate ao Sedentarismo”, o Poder Executivo poderá realizar orientações e estímulos à prática de exercícios físicos em unidades escolares e de saúde, órgãos públicos, além de promover atividades físicas gratuitas em espaços públicos, como escolas, quadras esportivas, praças e parques, fazer mutirões de avaliações físicas, promover competições desportivas nas escolas municipais em mais diversas modalidades existentes de forma amadora, poderá ainda firmar parcerias com instituições públicas e privadas, como academias, escolas, universidades, clínicas e profissionais da saúde e do esporte, criar ampla divulgação e criar campeonatos e copas de diversas modalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Esta semana poderá ser comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidos durante o período fixado.

**Art. 3º** - A “Semana Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e de Combate ao Sedentarismo”, criada por esta lei, deverá ser incluída no calendário oficial do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Janaúba/MG, 22 de junho de 2023.

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

*José Aparecido Mendes Santos*  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JANAUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

---

**NUBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741**  
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 034/2023**

**Autoria: Aداuri Soares Cordeiro – Vereador Câmara Municipal de Janaúba.**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024**

Seção de Legislação